

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI Nº 141/98 -

Súmula - Dá nova redação ao art. 5º, IV e § 2º, itens I, II e Inciso I do art. 4º da Lei nº 114/97, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e, após aprovação da Câmara, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 5º, Inciso IV da Lei nº 114/97, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º, Inciso IV - A presente Lei fixa em 10% (dez por cento) o mínimo dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, previamente fixado em Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o Fundo Municipal de Saúde".

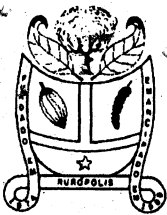
§ 1º - Sem alteração

§ 2º - "A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade com Programação de aplicação financeira e Plano Municipal de Saúde; e,
- II - Da prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde".

"Art. 4º, Inciso I - São atribuições do Coordenador:

- I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e da Despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde; e,
- II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Continuação da LEI Nº 141/98 - Página 02

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis
aos 02 dias do mês de dezembro do ano de /
1.998.



- Zericé da Silva Dias

- Prefeito Municipal